

Ata da décima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, dezessete de março de um mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juízes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. LEITURA DE ACÓRDÃO: Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá foram lidos acórdãos proferidos nos processos números 098, 199 e 201/88, através dos quais o Tribunal fixou, para o próximo dia 10 de abril, data para realização de plebiscito nos distritos de Rio Quente, Guarinos e Santo Antônio de Goiás. JULGAMENTO: Após a leitura dos acórdãos acima referidos, o Tribunal aprovou as Resoluções N.ºs. 001 e 002/88, que fixa normas e expede instruções para a realização plebiscitária nos supra mencionados distritos. Processo n.º 076/88, pelo qual o Partido Democrático Social solicita o registro do diretório referente ao município de Caçá. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos N.ºs. 116 e 122/88, pelos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Pires do Rio e São Luiz dos Montes Belos. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com passagem do Processo relativo ao município de São Luiz dos Montes Belos ser passado à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar por que não compareceu à convenção o Observador da

Justiça Eleitoral. Processo nº 031/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Colinas de Goiás solicita autorização para requisitar a funcionária Maria Rosa Camilo Lourenço, da Procuradoria Geral do Estado. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalves Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o pedido. Processos nºs. 075 e 081/88, através dos quais o Partido Democrático Social requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Bom Jardim de Goiás e Xambioá. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com os pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processos nºs. 087, 101 e 113/88, pelos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Itapirapuã, Anicuns e Joviânia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com os pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº. 126/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Tocantinópolis indica para as funções de Preparador em Nazaré o cidadão José Carlos Almeida Sardinha. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 078/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Itapirapuã. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 114/88, através do qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Nazaré. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comi-

go, 10/10/2012, Secretário,
que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

[Signature] : PRESIDENTE
10/10/2012 : SE CRETARIO

FUI PRESENTE: [Signature]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL